

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Dê-se ao § 1º do art. 14 e ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 1º. As condições de que trata o caput deste artigo serão isonômicas por região geográfica, estipuladas pela ANCINE, na qual o canal de programação vier a ser distribuído aos assinantes.

.....
Art. 15. A ANCINE poderá permitir contratos de exclusividade entre produtores e programadores, desde que essa modalidade de contrato seja, de acordo com esse órgão regulador, essencial para a viabilidade da produção, ressalvadas as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações de ordem econômica.”

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de produção, programação e empacotamento de conteúdo eletrônico audiovisual são mais afetas à competência legal da ANCINE.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA